



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04.877/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Responsável: Sr. Bevilacqua Matias Maracajá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC -1427/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 89/11, de 10 de fevereiro de 2011, emitido quando da verificação da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 39/10, que trata da análise da licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 12/08, seguida dos Contratos nº 75 a 79/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 89/11;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao mencionado** gestor, para que encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 360/363, (Contratos nºs 76/08, 77/08, 78/08 e 79/08), sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04.877/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Responsável: Sr. Bevilacqua Matias Maracajá

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 89/11, de 10 de fevereiro de 2011, emitido quando da verificação da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 39/10, que trata da análise da licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 12/08, seguida dos Contratos nº 75 a 79/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC 89/11, fls. 384/385, **declarou o não cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 039/10, **aplicou multa** pessoal ao Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, ex-prefeito do Município de Juazeirinho, e **assinou prazo** de 60 dias ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, atual prefeito municipal, para que encaminhasse a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 360/363, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Devidamente notificado, o Sr. Bevilacqua Matias Maracajá não apresentou qualquer manifestação/defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 01.200/11 (fls. 394/395), diante da omissão do mencionado prefeito, pugnou pela:

- a) declaração** de não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 89/11;
- b) aplicação de multa** ao responsável, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- c) assinatura** de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao efetivo cumprimento do referido Acórdão.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04.877/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Responsável: Sr. Bevilacqua Matias Maracajá

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 89/11;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao mencionado gestor, para que encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 360/363, (Contratos nºs 76/08, 77/08, 78/08 e 79/08), sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator